

Pregão Eletrônico N° 90010/2026 (Lei 14.133/2021)**UASG 70011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

09/04/2026 16:42

Em 07/04/2026 no começo do expediente do TRE/AL foi protocolado pelo Sr. Alysson Lugarezi Lima via e-mail competente o seguinte pedido de esclarecimentos:

"Acerca do prazo de pagamento previsto no edital e na minuta de contrato, nos seguintes termos:

1. Observa-se que o prazo de pagamento encontra-se detalhado na minuta de contrato, na cláusula "Medição e Pagamento", especialmente nos itens 7.3 e 7.7, assim redigidos:

"7.3. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022."

"7.7. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente da(o) CONTRATADA(O), por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022."

2. Dessa forma, de acordo com a minuta, o fluxo contratual seria o seguinte: até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, para liquidação da Nota Fiscal, contados do seu recebimento; e após a liquidação, até 10 (dez) dias úteis para a efetivação do pagamento.

Diante disso, solicita-se a esse Tribunal que confirme expressamente se este é, de fato, o entendimento oficial quanto ao prazo de pagamento a ser observado no âmbito do futuro contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2026 ou, caso haja qualquer divergência entre o edital e a minuta, que seja esclarecido qual texto deverá prevalecer."

No mesmo dia 06/04, o Pregoeiro enviou os autos a Chefe da Seção demandante, no sentido de apoiar esse subscritor na resposta às dúvidas suscitada pelo Sr. Alysson Lugarezi Lima contendo o Pedido de Esclarecimentos nº 02 do Pregão Eletrônico n.º 90010/2026 (1917840).

Em 08/04 a unidade competente assim se manifestou:

"Resposta:

O entendimento exposto está correto, refletindo adequadamente o fluxo procedimental previsto na minuta contratual.

Com efeito, há dois momentos distintos a serem observados:

1 - Primeiro prazo – até a liquidação da despesa:

Inicia-se com o recebimento da Nota Fiscal, correndo o prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, para a instrução e liquidação da

despesa. Nesse intervalo, são realizadas as etapas necessárias à regular instrução do processo de pagamento, incluindo o recebimento provisório pela fiscalização do contrato, a juntada da documentação pertinente (como cartões de embarque, decisão de autorização da Presidência, entre outros) e, ao final, a emissão do termo de recebimento definitivo pela gestão contratual.

2- Segundo prazo – após a liquidação:

Concluída a liquidação da despesa, inicia-se o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a efetivação do pagamento pela Seção de Gestão Financeira, mediante crédito em conta da contratada.

Dessa forma, confirma-se que o fluxo descrito — prazo para liquidação seguido de prazo para pagamento — está em conformidade com as disposições da minuta contratual, não havendo divergência a ser sanada.

Atenciosamente,"